



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

= Autoriza o Executivo Municipal a contri-
buir com 30% do valor do transporte de
estudantes universitários para cidades'
vizinhas e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Pre-
feito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou'
e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a contribuir com 30% (trinta por cento) do valor do
contrato a ser pactuado entre os universitários e empresas, a-
fim frequentar escolas de nível superior nas cidades de Bauru ,
Ourinhos e Jacarezinho.

Parágrafo 1º - A cota parte do Município'
será de 30% (trinta por cento) sobre o valor apresentado pela
empresa vencedora da licitação, desde que atendidas as demais e
xigências contidas no edital de licitação, não acarretando ou-
tros ônus ou responsabilidades para o município, além da con-
tribuição de que trata o "caput" deste artigo.

Parágrafo 2º - Da Comissão de Licitação,/
a ser constituída pela Prefeitura, deverão fazer parte, obriga-
tariamente , 02 (dois) estudantes indicados pela Comissão de U-
niversitários, e 01 (um) Vereador indicado pela Mesa da Câmara'
Municipal.

Artigo 2º - Para que tenham o direito de
obter o transporte a que se refere esta Lei, os universitários'
deverão estar devidamente matriculados nas Faculdades ou Univer-
sidades das referidas cidades, comprovando frequência regular -
às aulas, sob pena de perda de direito, vedado o transporte de
pessoas estranhas.

Parágrafo Único - Uma vez atendidos todos



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

os estudantes universitários, que satisfaçam os requisitos esta-
belecidos no "caput" deste artigo, as vagas remanescentes nos ô-
nibus poderão ser utilizadas por estudantes, devidamente matri-
culados em escolas técnicas ou cursos de 2º grau, que comprovem
frequência regular às aulas.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regula-
mentará a presente Lei em 30 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura /
das despesas decorrentes da presente Lei, advirão de abertura -
de crédito especial, a ser requerido no início do exercício de
1992, à E. Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos -
17 de Dezembro de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

66, fls. 02, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 55 do dia 24/12/91